**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DA LOJA Nº 06 - TERMINAL DE JACARAÍPE**
**Processo nº 89477200**
**Pregão nº 05/2022**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA DA LOJA Nº 06 LOCALIZADA NO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE JACARAÍPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA DOM QUIXOTE LANCHES LTDA.**

Pelo presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício das Repartições Públicas, Centro, Vitória, ES, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, doravante denominada PERMITENTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Raphael Trés da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 – SPTC/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, **OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO** a **DOM QUIXOTE LANCHES LTDA**, localizada na Rua L, nº 161, Loja 01, Rosário de Fátima, Serra/ES, CEP:29.161-152, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por **Adalton de Araújo Moura**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Vitória/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.448.907-34, Carteira de Identidade nº 775.883 – SSP/ES, Sócio Administrador, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2022 e seus ANEXOS, em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e alterações posteriores, com o Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC, instituído pela Instrução Normativa nº 03/2018 publicada em 29/06/2018, com base no Decreto nº 2.751-N de 10.01.89, que aprovou o Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros da Aglomeração Urbana da Grande Vitória, com o Decreto nº 3549-R de 27.03.14, que aprovou a revisão do Regulamento dos Terminais Urbanos de Integração de Passageiros da Grande Vitória e com o Processo CETURB/ES nº 89477200, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

**1.1** O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO tem por objeto, **OUTORGAR PERMISSÃO DE USO REMUNERADA A PESSOA JURÍDICA, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA LOJA Nº 06 LOCALIZADA NO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE JACARAÍPE**, cujas características estão descritas no **ANEXO I** e **ANEXO II**.

**1.2** O ramo de atividade compreenderá o **comércio varejista de Lanchonete, Sorvetes, Revistaria, Conveniências e Artigos de Mercearia em geral**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO**

**2.1** A vigência do TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá início a partir do recebimento pela Permissionária da Ordem de Autorização de Ocupação da loja, e produzirá seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá duração de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis.

**2.2 A PERMISSIONÁRIA ESTÁ CIENTE QUE A INTEGRALIDADE DOS INVESTIMENTOS DESTINADOS A PERMISSÃO, INCLUINDO OS VALORES EMPREGADOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, FORAM ESTIMADOS PARA UM PERÍODO DE OUTORGA ÚNICO E ESPECÍFICO DE 60 (SESSENTA) MESES, IMPRORROGÁVEIS**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**
**DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** Pela utilização da Loja objeto desta Permissão, a Permissionária pagará à Permitente um aluguel mensal de R$145,57 (cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) por metro quadrado, correspondente a R$ 6.610,33 (seis mil seiscentos e dez reais e trinta e três centavos) pelos 45,41m² da loja nº 06, e mais 10% (dez por cento) desse valor, como cota de manutenção, totalizando a remuneração mensal de **R$7.271,37(sete mil duzentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos)**.

**3.1.1** A cobrança da remuneração mensal se iniciará a partir do recebimento pela Permissionária da **Ordem de Autorização de Ocupação da loja**.

**3.2** A remuneração mensal ora estipulada permanecerá inalterada pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da última atualização pela CETURB/ES, que se deu em **fev/22**. Após esse prazo, a mesma será reajustada anualmente de acordo com a variação do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

**3.2.1** Em caso de extinção do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, a CETURB/ES, a seu critério, determinará o índice que irá substituí-lo.

**3.3** O pagamento da remuneração mensal deverá ser efetuado em banco, através de boleto encaminhado mensalmente à Permissionária, impreterivelmente até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

**3.3.1** A critério da CETURB/ES poderá ser adotada outra maneira para ser efetuado o pagamento, que será comunicada à Permissionária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA QUARTA

## DOS ATRASOS NOS PAGAMENTOS

**4.1** Pelo atraso no pagamento da remuneração mensal, os valores serão acrescidos de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês sobre o valor devido, "pró rata tempore", calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, e também de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, a título de multa.

**4.2** As medidas efetivadas na forma do item anterior não afastam a aplicação de outras penalidades previstas na Cláusula Nona.

## CLÁUSULA QUINTA

## DA RESCISÃO

**5.1** Essa Permissão de Uso será rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicação à Permissionária e devendo a mesma desocupar o imóvel no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, na verificação das hipóteses previstas no art. 191 do RILC, em especial na verificação das seguintes ocorrências:

a) alteração, pela Permissionária, da destinação indicada na Cláusula Primeira, sem a prévia e expressa autorização da Permitente;

b) desistência ou renúncia da Permissionária, manifestada por escrito;

c) atraso no pagamento à Permitente, pela Permissionária, do valor previsto na Cláusula Terceira, ou de outros débitos resultantes desta Permissão, por um período superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do seu vencimento, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis;

d) transferência ou subcontratação total ou parcial, da presente Permissão, a qualquer título, bem como a associação da Permissionária com outrem;

e) alteração do Contrato Social e/ou na composição do controle de capital da Permissionária, sem a ciência da Permitente;

f) o atraso injustificado no início das atividades a serem exercidas na Loja;

g) a paralisação das atividades exercidas na Loja, sem justa causa e prévia comunicação à CETURB/ES;

h) conveniência da CETURB/ES;

i) deixar a permissionária de dar cumprimento às exigências referentes à Notificação formulada pela Vigilância Sanitária;

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS INSTALAÇÕES**

**6.1**. A permissionária deverá arcar integralmente com as despesas com acabamento da parte interna da loja, que será entregue na forma descrita no **ANEXO I**.

**6.2**. Qualquer reforma e/ou alteração das instalações internas das dependências da Loja objeto desta Permissão, compreendendo benfeitorias, decorações, móveis, balcões, estantes, equipamentos, acessórios de iluminação e outros, deverá ser previamente submetida à apreciação da Permitente, que poderá vetá-la total ou parcialmente.

**6.3**. As benfeitorias deverão ser executadas com materiais adequados, sendo que as que não puderem ser removidas, sem prejuízo ou alteração estética e/ou estrutural da edificação, serão incorporadas ao imóvel, não cabendo à Permissionária qualquer direito a indenização ou retenção.

**6.4**. As benfeitorias passíveis de remoção deverão ser retiradas pelo Permitente quando do Término da Permissão, deixando o imóvel em perfeitas condições de uso.

**6.5.** É vedado à Permissionária promover qualquer tipo de publicidade externa à loja, sem prévia e expressa autorização da Permitente.

**6.6 –** Estão em curso na CETURB/ES os procedimentos para a realização de uma Parceria Público Privada – PPP visando a delegação da administração dos Terminais Urbanos de Integração. A Permissionária deve estar ciente que, mesmo se efetivada a PPP no decurso do prazo de vigência do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, este será obedecido em sua integralidade, sendo resguardado o direito da Permissionária explorar comercialmente o espaço delegado até o fim de sua vigência.

**6.7** – Fica ainda ciente a Permissionária de que, caso seja celebrada a PPP prevista no item 6.6 no decorrer da vigência de seu TERMO DE PERMISSÃO DE USO, haverá a possibilidade de realização de obras/melhorias em decorrência de tal parceria. Portanto, caso seja necessária alguma adaptação das lojas para

atendimento as novas características do Terminal, a Permissionária deverá atender às determinações da CETURB/ES e providenciar as alterações necessárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 – **São obrigações da Permissionária:**

**a)** cumprir todas as cláusulas deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
**b)** arcar com os custos de consumo de energia elétrica (relógio próprio da loja), água, quando for o caso, (a ser cobrada pela CETURB/ES no boleto de cobrança do aluguel), gás quando for o caso, bem como qualquer outro valor, taxa ou imposto, que decorram do exercício do direito outorgado, tidos por necessários para o funcionamento do estabelecimento, que serão cobrados separadamente;
**b.1)** O IPTU referente à loja será cobrado pela CETURB/ES em uma única parcela, a ser cobrada através de boleto, juntamente com o aluguel do mês de Janeiro de cada ano (a ser pago em 25 de fevereiro).
**b.2)** O IPTU de 2022 será cobrado, proporcionalmente, no primeiro boleto referente ao aluguel da loja.
**c)** cumprir e fazer cumprir toda a legislação pertinente, as instruções e ordens de serviço complementares, em especial o Regulamento dos Terminais, respondendo por seus atos e os de seus empregados ou prepostos, que impliquem na inobservância desses dispositivos;
**d)** acatar e cumprir todas as exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais;
**e)** responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados a terceiros e/ou a instalações do Terminal;
**f)** não causar embaraços de qualquer espécie aos serviços do Terminal, atendendo à fiscalização e cumprindo suas determinações;
**g)** tratar indistintamente e com urbanidade a todos os usuários do Terminal;
**h)** comercializar seus produtos em rigorosa obediência às normas de saúde pública estabelecidas pelos órgãos competentes;
**i)** adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado ou preposto cujo procedimento, a critério da administração do Terminal for considerado inconveniente;
**j)** manter a unidade objeto desta Permissão em perfeitas condições de uso, conservação, asseio e segurança;
**k)** prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à Administração do Terminal, sempre que lhe for solicitado;
**l)** não comercializar bebidas alcoólicas, produtos inflamáveis, tóxicos ou radioativos, fogos de artifício, armas de qualquer natureza, mercadorias proibidas por lei, fichas de integração, vales transportes ou passes escolares;
**m)** não comercializar produtos de natureza diversa ao tipo de loja objeto deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, salvo com autorização prévia e expressa da Permitente;
**n)** não quebrar o piso das plataformas para instalação de tubulações hidrosanitárias e elétricas, sem prévia e expressa autorização da Permitente;
**o)** não explorar jogos de azar;
**p)** não usar da energia elétrica do Terminal sem a prévia e expressa autorização da Permitente;

**p.1)** a Permitente poderá, a seu critério, realizar inspeção nas instalações elétricas (também hidráulicas, no caso de lanchonetes) e de gás, mesmo sem prévio conhecimento da Permissionária, visando averiguar se há ligações clandestinas ou fora das normas legais. A Permissionária deverá prover as facilidades necessárias quando da inspeção;
**q)** não alterar as características externas das lojas;
**q.1)** a área a ser utilizada pela Permissionária é exclusivamente a discriminada na Cláusula Primeira deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, ficando a mesma proibida de alterá-la, salvo prévia e expressa autorização da Permitente;
**r)** não usar qualquer dependência do Terminal, que não seja o imóvel objeto deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, para depósito de mercadorias, equipamentos e outros, salvo prévia e expressa autorização da Permitente;
**s)** sujeitar-se a todas as regras e demais legislação aplicável sob o controle da Secretaria de Saúde e Secretaria da Fazenda, respondendo civil e criminalmente por quaisquer danos causados a terceiros e ao Tesouro Público;
**t)** fornecer vale-transporte a seus empregados e prepostos, para acesso ao Terminal;
**u)** executar carga e descarga de mercadorias somente em local sinalizado, definido para tal finalidade, em horário definido pela CETURB/ES, no período máximo de 20 (vinte) minutos, para não atrapalhar a operação do Terminal;
**v)** manter a Loja funcionando regularmente com o objetivo de atender ao público, sendo vedado que a mesma seja utilizada como depósito ou afim, evitando o não atendimento do interesse público na utilização da mesma.
**w)** não comercializar produtos fumígeros na forma da previsão contida na Lei Federal nº 9.294, de 15/07/1996.
**x)** manter regular a documentação de habilitação durante a vigência do TERMO DE PERMISSÃO DE USO da Loja, sendo facultado à Permitente realizar diligência para verificar sua regularidade a qualquer tempo durante esse período.
**y)** A Permissionária terá o prazo de até 30(trinta) dias após a assinatura deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO para providenciar a alteração do seu endereço comercial ou a abertura de filial para o endereço desta loja, objetivando a regularidade de sua operação.

**7.1.1 -** Os casos omissos deverão ser analisados e deliberados em conjunto entre Permitente e Permissionária, em que prevalecerá o interesse público e o direito dos usuários do sistema de transporte.

**7.2.** São obrigações da Permitente:

**a)** regulamentar a utilização do Terminal e da respectiva loja;
**b)** aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
**c)** rescindir a Permissão nos casos previstos em lei e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
**d)** homologar reajustes na forma deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
**e)** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais da Permissão;
**f)** analisar, os pedidos de reforma/alteração da loja.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A Permitente por seus prepostos ou credenciados, exercerá livremente e a qualquer momento, sem aviso prévio à Permissionária, todos os atos de fiscalização visando a verificação do fiel cumprimento das disposições deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1.** Em caso de descumprimento ou inexecução do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

**a)** advertência;
**b)** multa moratória;
**c)** multa compensatória;
**d)** suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos.

**9.2.** As sanções constantes no subitem **9.1** poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

**9.3.** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB/ES;
c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB/ES em virtude de atos ilícitos praticados;
d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
f) incorrer em inexecução contratual;
g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
h) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
i) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
j) ter fraudado licitação pública ou contrato/termo equivalente dela decorrente;
k) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
l) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de acordos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

m) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos acordos celebrados com a administração pública;
n) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
o) ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
p) ter sofrido condenação definitiva por pratica, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
q) deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB/ES na execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
r) estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

**9.4. Da Sanção de Advertência:**

**9.4.1.** A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à permissionária, devendo ocorrer o seu registro junto a GERAD (Gerência Administrativa).

**9.4.2.** Caso a permissionária receba 03 advertências pela mesma irregularidade, a esta poderá ser aplicada a penalidade de multa se repetir a conduta irregular.

**9.5. Da Sanção de Multa:**

**9.5.1.** A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
b) em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
c) no caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
d) no caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor acordado não executado;
e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, conforme análise da administração.

**§1º** Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Permissionária garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

**§2º** Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Permitente descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Permissionária. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Permitente executará a garantia do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

**9.6. Da Sanção de Suspensão:**

I. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CETURB/ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
II. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
III. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
III.1. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

**9.6.1.** A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

**9.6.2.** Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a CETURB/ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro TERMO DE PERMISSÃO DE USO mediante comunicação escrita previamente enviada ao permissionário, ou mantê-lo vigente.

**9.6.3.** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos será registrada em cadastro próprio da Permitente.

**9.6.4.** As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente, comunicada ao Cadastro Corporativo da CETURB/ES para fins de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**10.1** A Permissionária garante a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, na modalidade de **caução em dinheiro**, como definido no art. 123, § 1º do RILC, no valor de **R$ 21.814,11 (vinte e um mil oitocentos e quatorze reais e onze centavos)**, correspondente a 5% do valor total da remuneração (valor total da remuneração mensal multiplicado por 60 meses X 5%), com validade até 60 (sessenta) dias após a data prevista para seu vencimento, que se torna parte integrante do presente ajuste.

**§1º** A Permissionária possui prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, prorrogáveis por igual período a critério da CETURB/ES, para apresentação da garantia.

**§2º** A Permitente restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos abaixo especificadda, com as devidas responsabilidades, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

| Item | Tipo de Risco | Descrição do Risco | Materialização do Risco | Mitigação | Alocação | Responsabilidade | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | CETURB | Permissionária |
| 1 | Inadimplência | Não pagamento da remuneração mensal | Inadimplência do Permissionário. | Penalidades, ações de cobrança e judiciais, desfazimento do termo de permissão de uso e execução da garantia contratual. | Permissionária | | x |
| 2 | Avarias | Avarias na loja em sua parte estrutural, elétrica/hidráulica, alvenaria, fachadas, esgoto, sistema de segurança, etc. | Danos ao patrimônio da Ceturb-ES. | Penalidades, ações de cobrança e judiciais, desfazimento do termo de permissão de uso e execução da garantia contratual. | Permissionária | | x |
| 3 | Acidentes Pessoais | Acidentes com funcionários da Permissionária e/ou usuários do terminal em que a Permissionária tenha dado causa. | Danos pessoais, materiais e morais causados aos empregados da Permissionária / usuários do terminal. | Responsabilidade Civil Geral. | Permissionária | | x |
| 4 | Interdição do Terminal | Suspensão da operação do terminal por motivos de força maior e interesse público. | Interdição do terminal e suas atividades. | Suspender a vigência do termo de permissão ou disponibilizar outra loja, caso haja lojas desocupadas, para a continuidade da atividade comercial pelo Permissionário. | Permitente | x | |

**11.2**. São partes integrantes deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO todos os documentos e instruções que compõem os Procedimentos do Pregão Eletrônico nº **05/2022**, independentes de transcrição, devendo haver a prevalência na seguinte ordem:

PRIMEIRO: O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
SEGUNDO: O Edital de Pregão Eletrônico nº **05/2022** com seus ANEXOS.
TERCEIRO: A proposta da Permissionária.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

**12.1.** O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no RILC.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1 -** Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 14 de junho de 2022.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
**CETURB/ES**

**PERMISSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

**1) Nome:** Roniane Bolcius
**CPF/MF:** 901328747-68
**2) Nome:** Viviane Gaspar Estty Chapinel
**CPF/MF:** 138 048 497-92

# ANEXO I

## MEMORIAL DESCRITIVO

## LOJA Nº 06 – TERMINAL DE JACARAÍPE

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br
Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CETURBES

**TERMINAL JACARAÍPE**

**Loja 06**

*A energia é fornecida pela EDP-Escelsa, mas a loja não possui medidor independente. Sendo assim, o licitante vencedor deverá instalar o medidor antes do início das atividades da loja, para que a energia seja cobrada mediante medição mensal a ser realizada pela CETURB-ES;*

*A água é medida por hidrômetro e cobrada mediante medição mensal realizada pela CETURB-ES;*

*A loja será entregue com piso, com revestimento nas paredes e com bancadas e pias que foram instaladas pelo permissionário anterior;*

*Possui rede de GLP;*

*Possui rede de água e esgoto;*

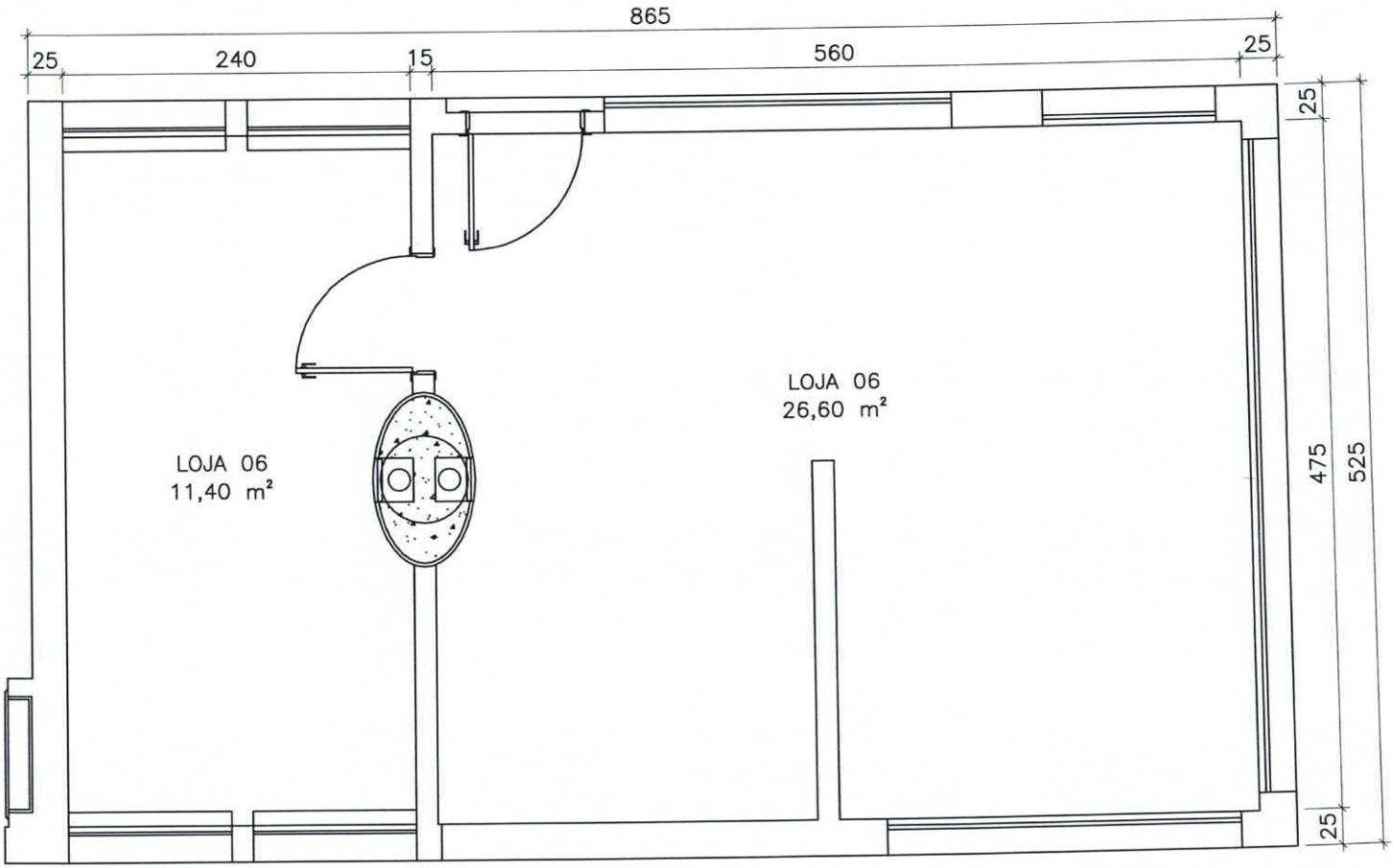
*Para padronizarmos a utilização das fachadas ficou definida a utilização do espaço sobre as portas de entrada da loja para instalação de letreiros;*

Em função das diversas orientações acima, entendemos que estas não devam constar de uma planta da loja, sendo mais viável a criação de outro anexo com as informações relativas à operacionalização da loja.

# ANEXO II

## PLANTAS BAIXA E DE LOCAÇÃO

## LOJA Nº 06 DO TERMINAL DE JACARAÍPE




# PLANTA BAIXA – LOJA 06

ESCALA: 1/50
ÁREA LOJA 06: 45,41m²

CETURB ES

GEMAT
TERMINAL DE JACARAÍPE

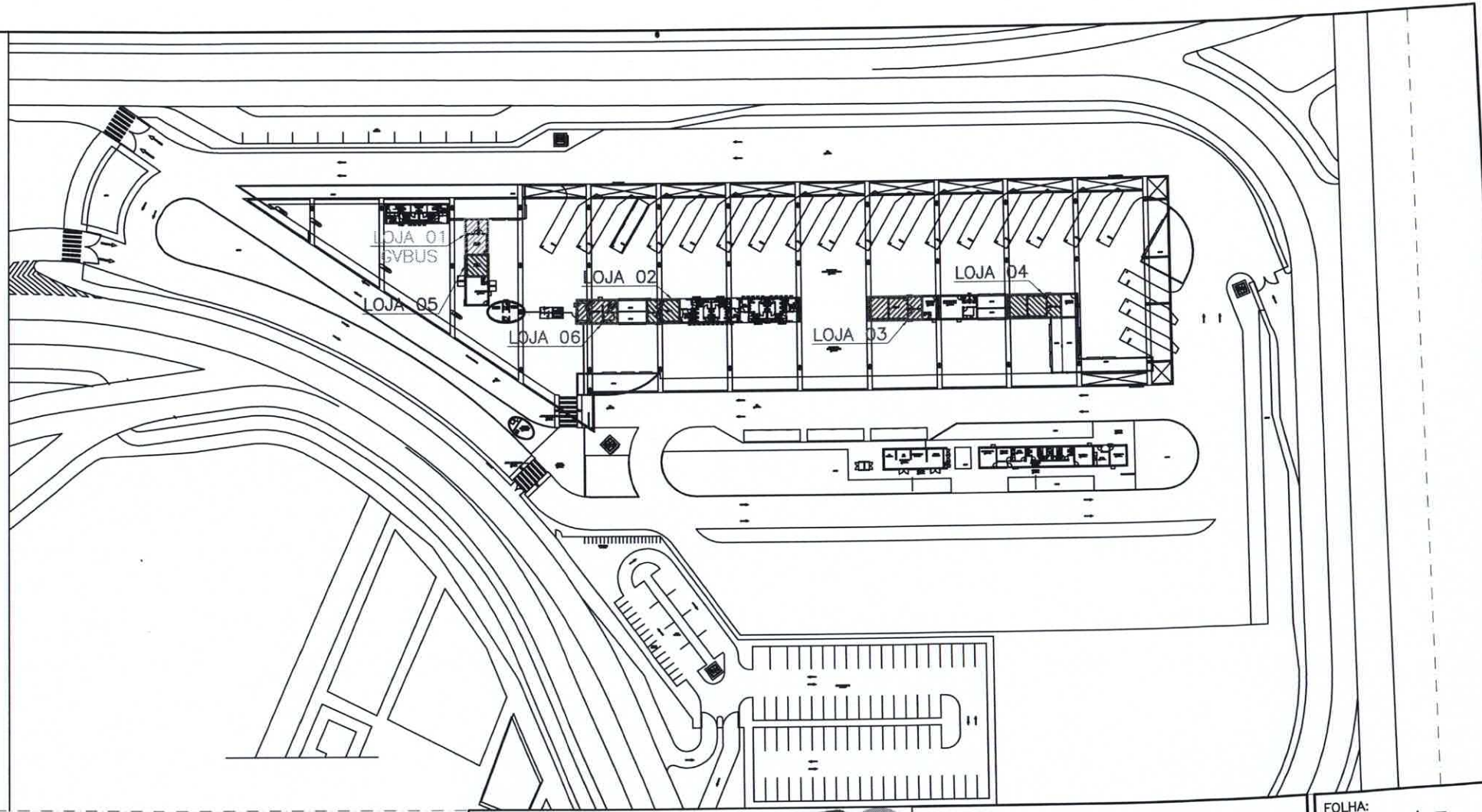
FOLHA: 07/07
NÚMERO: --
AMBIENTE: INTERNO

PROJETO: PLANTA BAIXA – LOJA 06

DESENHO: NATALIE CUZZUOL BARBIERI

DETALHE: PLANTA BAIXA

DATA: DEZEMBRO/2020




## LOCAÇÃO LOJAS 01 À 06

ESCALA: 1/1.250

CETURB ES

GEMAT

TERMINAL DE JACARAÍPE

FOLHA: 01/07

NÚMERO: --

AMBIENTE: INTERNO

PROJETO: LOCAÇÃO – LOJAS 01 À 06

DESENHO: NATALIE CUZZUOL BARBIERI

DETALHE: LOCAÇÃO

DATA: DEZEMBRO/2020

## ANEXO III

## DECRETO Nº 3549-R, DE 27 DE MARÇO DE 2014

*Homologa Resolução nº 004/2014, do Conselho de Administração da CETURB/ES.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso III da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo CETURB/ES nº 273/14,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica homologada a Resolução nº 004/2014, de 20 de fevereiro de 2014, do Conselho de Administração da COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES, que aprovou a revisão Regulamento dos Terminais Urbanos de Integração do Serviço de Transporte Público Urbano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias de março de 2014, 193º da Independência, 126º da República e 480º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**
Governador do Estado.

Marcos Bruno Bastos

## *REGULAMENTO DOS TERMINAIS URBANOS DE* INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA

### CAPÍTULO I
### DAS DEFINIÇÕES

**ACESSO CONTROLADO DE VEÍCULO**
Local destinado exclusivamente à entrada/saída de veículos autorizados nos Terminais Urbanos de Integração.

**ACESSO DE PEDESTRES AOS TERMINAIS**
Locais destinados à entrada/saída a pé, dos usuários, nos Terminais Urbanos de Integração, controlados por catraca onde será cobrada a tarifa.

**ÁREA DE ESTOCAGEM**
Local destinado ao estacionamento de veículos nos Terminais Urbanos de Integração.

**ÁREA DE ESTOCAGEM ROTATIVA**
Local destinado a veículos, para regulagem de horário de até 15 (quinze) minutos.

**BAIA**
Local destinado à parada do veículo para as operações de embarque/desembarque de passageiros.

**CATRACA DE SOLO**
Equipamento instalado nos Terminais Urbanos de Integração, destinado ao registro da movimentação de passageiro.

**INSTRUMENTO DE DELEGAÇÃO**
Ato Jurídico ou Administrativo de contratação, permissão ou autorização firmado entre a CETURB/ES e a parte interessada na utilização de bens e espaços públicos.

**LINHA ALIMENTADORA**
Ligação realizada entre um Terminal Urbano de Integração e um bairro, dentro do mesmo município ou de outro município ou ainda de localidade rural.

**LINHA TRONCAL**
Ligação realizada entre Terminais Urbanos de Integração.

**LOJAS E ÁREAS DELEGADAS**
Locais e/ou equipamentos de natureza fixa ou remanejável, destinados à comercialização de produtos, prestação de serviços e outras atividades autorizadas, cujo uso é delegado pela CETURB/ES a terceiros através de permissão ou autorização ou outro ato administrativo equivalente.

**OPERADORA**
Pessoa Jurídica a quem, de conformidade com a legislação vigente, é delegada a operação dos serviços.

**TARIFA**
Preço fixado pela autoridade competente, a ser pago para a utilização do serviço.

**TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO**
Equipamento urbano destinado à integração física, operacional e tarifária, inter ou intramodal, onde os usuários realizam transbordo para complementação da viagem.

**TRANSBORDO**
Transferência de usuário entre dois ou mais veículos, com ou sem integração física e/ou tarifária.

**UNIDADE COMERCIAL**
Área destinada à comercialização de produtos, conforme regras e condições ditadas pela CETURB/ES.

**VENDEDOR AMBULANTE**
Pessoa que distribui mercadoria de qualquer natureza, de forma remunerada ou não, sem local fixo ou fora dele, no interior do Terminal.

## CAPÍTULO II
## DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 1º.** O presente Regulamento constitui o instrumento administrativo regulador das atividades e serviços disponíveis nos Terminais Urbanos de Integração de Passageiros.

**Art. 2º.** Os Terminais Urbanos de Integração de Passageiros serão operados e administrados pela COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES.

**Parágrafo Único.** A CETURB/ES poderá outorgar a terceiros a administração dos Terminais Urbanos de Integração.

**Art. 3º.** Constituem finalidade principal dos Terminais Urbanos de Integração as operações de integração do Serviço de Transporte Público Urbano gerenciado pela CETURB/ES, em seus aspectos físicos, operacionais e tarifários.

**Art. 4º.** Para o cumprimento de suas finalidades principais, os Terminais Urbanos de Integração deverão:

**a)** Organizar fisicamente a oferta dos serviços alimentadores e troncais, visando o atendimento dos desejos de deslocamento dos usuários, facilitando as operações de transbordo necessárias;

**b)** Manter infraestrutura de serviços próprios e/ou terceirizados que garantam o atendimento satisfatório dos usuários.

**Art. 5º.** O período de funcionamento será determinado pela CETURB/ES, através de ato próprio.

## CAPÍTULO III
## DAS LOJAS E ÁREAS DELEGADAS

**Art. 6º.** As Lojas e áreas destinadas à instalação de unidades comerciais, e outras atividades, terão seus usos delegados à Pessoas Jurídicas que demonstrem capacidade na forma da lei, selecionadas em licitação pública e que se proponham ao exercício de atividades autorizadas pela CETURB/ES.

**Art. 7º.** A delegação a que se refere o artigo anterior será efetuada por meio de TERMO DE PERMISSÃO DE USO ou Autorização de Uso, ou ainda outro ato administrativo equivalente, no qual constarão todas as condições, direitos e obrigações dos delegatários, além daqueles previstos neste Regulamento e legislação complementar.

**§ 1º.** A transferência da delegação somente poderá ocorrer com expressa anuência da CETURB/ES, nos termos da lei de Concessões e Permissões e na forma disposta nos instrumentos de delegação.

**§ 2º.** Fica vedada a transferência de delegação de uso de áreas onde se encontram instaladas unidades comerciais remanejáveis, tais como módulos.

**§ 3º.** O descumprimento da disposição do parágrafo primeiro deste artigo implicará a caducidade da delegação.

**§ 4º.** Para fins de obtenção da anuência de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, o pretendente deverá:

**a)** Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção da delegação.

**b)** Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas da delegação em vigor.

**§ 5º.** Fica proibida a sublocação de qualquer Loja ou Área Delegada.

**§ 6º.** O Termo de delegação a que se refere este artigo será precário quando não for delegado mediante processo licitatório.

**Art. 8º.** Fica proibida a instalação de atividades de comércio em unidades móveis, tais como módulos remanejáveis, no interior dos Terminais.

**Art. 9º.** Todas as outorgas de delegações de uso de lojas e áreas dos Terminais serão obrigatoriamente remuneradas e os valores e formas de pagamentos estabelecidos no edital de licitação.

**Parágrafo Único.** A licitação para outorga de delegação de uso a que se refere o caput deste artigo terá como critério de escolha a melhor oferta de pagamento pelos interessados, a partir de um valor mínimo estabelecido pela CETURB/ES.

**Art. 10.** Os serviços públicos e os serviços de interesse social, quando solicitados pela administração pública de qualquer dos Poderes da União, Estado ou Município poderão, a critério da CETURB/ES, utilizar as lojas e áreas delegadas, através de convênio ou outro ato administrativo em que serão estabelecidas todas as condições de uso do respectivo espaço.

**§ 1º.** Os demais serviços de caráter diferenciado dos citados no caput deste artigo terão seus eventuais pedidos de instalação analisados pela CETURB/ES e somente serão autorizados quando possuírem características de complementação ou subsidiarem as atividades operacionais do Terminal.

**§ 2º.** Não serão autorizadas as instalações de quaisquer outros serviços que não se enquadrem nos citados neste artigo e/ou que degradem a operação do Terminal ou gerem desconforto de qualquer natureza ao usuário.

## CAPÍTULO IV
## DA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

**Art. 11.** Compete à CETURB/ES a responsabilidade pela manutenção, conservação e limpeza das áreas que integram o complexo do Terminal, ou a quem essa delegar, excluídas as lojas e áreas delegadas, caso em que aos respectivos ocupantes caberão aqueles encargos.

**Parágrafo Único.** Os ocupantes das lojas e áreas delegadas pagarão mensalmente uma importância relativa à quota de manutenção, conservação e limpeza da área comum, de acordo com o estipulado no Instrumento de Delegação e neste Regulamento.

## CAPÍTULO V
## DAS INSTALAÇÕES

**Art. 12.** Todas as reformas, modificações, inclusão de equipamentos elétricos, transferência de local, bem como elementos decorativos, informativos e outros similares, nas lojas e áreas delegadas, serão previamente submetidas à CETURB/ES para análise, aprovação e acompanhamento.

**Parágrafo Único.** A ampliação das lojas e áreas delegadas é expressamente proibida, salvo quando autorizada pela CETURB/ES, em processo administrativo, a partir de projeto submetido à análise das áreas técnicas responsáveis pela administração dos terminais e pela Diretoria de Operação, priorizando sempre a preservação das condições adequadas de operação dos serviços de transporte executados nos terminais.

## CAPÍTULO VI
## DA PUBLICIDADE

**Art. 13.** Os serviços de publicidade nos Terminais constituem exclusividade da CETURB/ES, que poderá explorá-los diretamente ou através de terceiros.

**§ 1º.** Quando explorado através de terceiros, será objeto de procedimento licitatório público e a delegação será, obrigatoriamente, remunerada.

**§ 2º.** As modalidades de publicidade a serem veiculadas nos Terminais serão definidas pela CETURB/ES, por meio de ato próprio, permitindo-se, para tanto, a utilização de unidades remanejáveis em caráter transitório.

**§ 3º.** Ficam excluídos da regra estabelecida no caput deste artigo os serviços previstos no artigo 10 deste Regulamento, que serão normatizados de acordo com normas complementares específicas baixadas pela CETURB/ES.

## CAPÍTULO VII
## DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 14.** A fiscalização dos serviços de que trata este Regulamento, em tudo que diga respeito à urbanidade do pessoal, ao atendimento, à operação, bem como ao fiel cumprimento das Normas baixadas com este, está a cargo da CETURB/ES, através de seus Agentes credenciados.

**Parágrafo Único.** Em casos de acidentes e outras situações emergenciais, que impeçam ou obstruam as operações, os Agentes da CETURB/ES adotarão todas as medidas práticas necessárias à superação dos problemas, sempre visando retomar a normalidade das operações do Terminal, independente das regras aqui estabelecidas, devendo, no entanto, relatar todas as medidas adotadas para posterior análise da Diretoria de Operação.

## CAPÍTULO VIII
## DA DISCIPLINA

**Art. 15.** As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis às operadoras diretas, empresas contratadas para prestação de serviços, delegatários de lojas e áreas delegadas, órgãos estabelecidos sob forma de convênio e seus respectivos representantes, prestadores de serviços diretos e indiretos, empregados ou funcionários em atividade no Terminal.

**Parágrafo Único.** O presente Regulamento e as normas complementares a este farão parte, como se transcritos fossem, dos procedimentos licitatórios, convênios, TERMO DE PERMISSÃO DE USO e quaisquer outros instrumentos jurídicos de delegação que vierem a ser firmados pela CETURB/ES com terceiros e que tenham como objeto o Terminal ou um de seus serviços.

**Art. 16.** As operadoras diretas, pessoas físicas e jurídicas contratadas e órgãos em atividade no Terminal respondem civilmente por seus empregados, auxiliares e prepostos, pelos danos causados às instalações, dependências ou bens do Terminal, sendo obrigados a reembolsar a CETURB/ES pelo custo da reparação, recuperação ou substituição efetuada.

**Art. 17.** É dever de todo o pessoal mencionado nos artigos anteriores, quando em atividade no Terminal:

**a)** Conduzir-se com atenção e urbanidade.

**b)** Manter compostura adequada ao ambiente.

**c)** Cooperar com a administração e/ou fiscalização do Terminal para o seu bom desempenho.

**d)** Acatar as determinações, orientações e solicitações verbais ou formais feitas pela CETURB/ES ou pelos seus Agentes devidamente credenciados.

## CAPÍTULO IX
## DA COMUNICAÇÃO

**Art. 18.** A implantação e operação de qualquer sistema de comunicação, interno ou externo aos Terminais dependerão de autorização expressa e prévia da CETURB/ES.

## CAPÍTULO X
## DA COLETA DE LIXO

**Art. 19.** Compete à CETURB/ES, diretamente ou através de terceiros, a execução dos serviços de coleta de lixo, exceto os resíduos gerados pelas lojas e áreas delegadas, e sua disponibilização para coleta pelo Poder Público Municipal competente.

**Parágrafo Único.** Os resíduos gerados pelas lojas e áreas delegadas deverão ser destinados em conformidade com a legislação ambiental vigente e normas estabelecidas pela CETURB/ES.

## CAPÍTULO XI
## DAS PROIBIÇÕES

**Art. 20.** No recinto do Terminal é expressamente vedado:

**I.** A veiculação pelas lojas e áreas delegadas, de qualquer tipo de som, mensagens ou música com ou sem vídeo, exceto quando audível exclusivamente através de equipamento de uso individual.

**II.** A veiculação de som acompanhada ou não de vídeo na área comum do Terminal, exceto para divulgação de informações de caráter operacional necessárias à prestação dos serviços de transporte público de passageiros da Grande Vitória.

**a)** Ficam ressalvados os eventos especiais, campanhas públicas e veiculações de programações de caráter transitório, sempre que autorizadas previamente pela CETURB/ES.

**III.** A ocupação de fachadas externas de lojas, áreas delegadas e áreas comuns com cartazes, painéis, mercadorias ou qualquer objeto, salvo com autorização por escrito da CETURB/ES.

**IV.** A comercialização direta ou indireta de produtos e serviços de qualquer natureza fora dos limites físicos das lojas ou áreas delegadas e que não estejam previstos no instrumento jurídico de delegação.

**a)** Por comercialização indireta mencionada no inciso acima, entende-se, para os efeitos deste Regulamento, a entrega remunerada ou não de mercadorias para comercialização posterior por vendedores ambulantes.

**V.** A comercialização de produtos e serviços de qualquer natureza que utilize como moeda de troca os cartões eletrônicos de VALE TRANSPORTE, PASSE ESCOLAR, PASSE LIVRE ou qualquer outro instrumento de comercialização tarifária do Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros.

**a)** A reincidência de infração ao presente inciso V implicará a caducidade automática da delegação.

**VI.** O depósito, mesmo temporário, de quaisquer volumes, mercadorias ou lixos nas áreas de uso comum.

**VII.** O uso, a comercialização, a guarda e/ou o depósito de substâncias inflamáveis, explosivas, corrosivas, radioativas, tóxicas ou outras substâncias proibidas por leis vigentes.

**VIII.** A lavagem e/ou limpeza que abranja o veículo como um todo.

**IX.** A manutenção de qualquer natureza dos veículos, ressalvando-se o disposto no artigo 28 do presente Regulamento.

**X.** A manipulação e a comercialização de produtos que exijam, para sua execução, infraestrutura indisponível na loja ou área delegada ocupada.

**XI.** A lavagem e/ou limpeza de equipamentos, instalações, utensílios e produtos fora dos limites físicos das lojas e áreas delegadas ou ainda que gerem resultados negativos ou danos à área comum do terminal.

**XII.** A comercialização e/ou distribuição dos seguintes produtos e/ou serviços:

**a)** Bebidas alcoólicas, animais vivos ou abatidos, plantas silvestres.

**b)** Que atentem contra a segurança, moral e bons costumes.

**c)** Que sejam, na forma da legislação vigente, ilegais ou irregulares.

**d)** Clínicas médicas, laboratórios, escritórios, clínicas veterinárias, funerárias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, fábricas e oficinas de reparos e outros negócios similares, ou não, que causem transtornos à operação e utilização do Terminal em face de sua finalidade principal.

**e)** Que não estejam previstas no instrumento de delegação.

**XIII.** O trânsito de veículos que não operam no sistema, salvo os casos autorizados pela CETURB/ES.

**XIV.** Ligação de água, esgoto, luz, telefone etc., sem a prévia e expressa autorização da CETURB/ES, em processo administrativo oficial.

**XV.** Fumar nas dependências dos Terminais de Integração, conforme legislação vigente.

**XVI.** A distribuição de material escrito de qualquer natureza sem a prévia autorização escrita da CETURB/ES.

**XVII.** Comércio ambulante.

## CAPÍTULO XII
## DA OPERAÇÃO

**Art. 21.** A entrada/saída, circulação e estacionamento dos ônibus nos Terminais deverão obedecer às regras operacionais fixadas pela CETURB/ES.

**Art. 22.** A baia das plataformas será de uso exclusivo dos ônibus para as operações de embarque e desembarque de passageiros.

**Art. 23.** As pistas de rolamento e as áreas de estocagem dos Terminais serão de uso prioritário dos ônibus e, secundariamente, de outros veículos, estes quando autorizados pela CETURB/ES.

**Parágrafo Único.** A velocidade máxima permitida nas pistas de rolamento e na área de estocagem do terminal será sinalizada pela CETURB/ES.

**Art. 24.** As operações de carga e descarga de mercadorias serão feitas nos locais previamente determinados pela CETURB/ES, sendo vedada a permanência do veículo por mais de 30 (trinta) minutos.

**Art. 25.** No uso da baia das plataformas deverão ser observadas, obrigatoriamente, as seguintes condições:

**a)** Nas operações de embarque os veículos deverão ser posicionados sobre as faixas indicadas nas pistas de rolamento junto as plataformas, nos casos de baias longitudinais.

**b)** Nas operações de desembarque deverão ser observadas as regras operacionais de cada terminal.

**c)** O tempo máximo de permanência do ônibus na baia das plataformas é de 05 (cinco) minutos, salvo quando autorizado pelo Agente da CETURB/ES, situação em que o motor do veículo deverá ser desligado.

**Art. 26.** O embarque e o desembarque de passageiros dentro dos Terminais serão feitos de acordo com as regras operacionais.

**Art. 27.** É proibida a condução do veículo em marcha a ré nas vias internas do Terminal, salvo em operação de manobra.

**Art. 28.** Nas situações de falha mecânica, a operadora direta deverá retirar imediatamente o ônibus da área do Terminal, permitindo-se, apenas em caso da impossibilidade de deslocamento, reboque e reparos emergenciais com o estrito objetivo de restabelecer a capacidade de deslocamento autônomo do veículo para local apropriado aos serviços de manutenção.

**§ 1º.** As substituições de catracas e validadores poderão ser feitas nos veículos estacionados no Terminal, desde que autorizadas pela CETURB/ES.

**§ 2º.** Os reparos emergenciais referidos no caput deste artigo serão informados aos Agentes da CETURB/ES pelos prepostos da operadora proprietária do veículo, que deverão manter os Agentes informados permanentemente até a remoção definitiva do veículo.

**Art. 29.** As áreas de estocagem serão utilizadas somente pelos ônibus para regulagem de horários, para frota reserva e nos casos previstos nos artigos 23 e 24 do presente Regulamento.

**Parágrafo Único.** Nos casos de regulagem de horário dos ônibus, o tempo de permanência será regulamentado pela CETURB/ES.

**Art. 30.** O ingresso a pé de usuários ao Terminal se fará através de acesso controlado por catraca, ou através de outra forma de controle, mediante o pagamento da tarifa vigente.

**§ 1º.** Os beneficiários legais de gratuidades, parciais ou totais e de condições especiais de acesso, como grávidas, obesos e outros, farão seus ingressos controlados na forma das leis próprias em vigor, das disposições regulamentares e das regras operacionais da CETURB/ES.

**§ 2º.** O pessoal que presta serviço diretamente ao Terminal, tais como limpeza, manutenção, reparos etc., quando em serviço, em horário de trabalho, terá acesso, a pé, livre pela portaria de controle de acesso de pedestres, sendo vedado neste caso o uso dos serviços de transportes coletivos no interior do Terminal.

**§ 3º.** O pessoal referido no § 2º acima deverá estar identificado, através de uniformes e/ou crachá, ou outra forma de identificação autorizada pela CETURB/ES.

**Art. 31.** O ingresso a pé de pessoas que trabalham nas lojas e áreas delegadas, de seus prestadores de serviços e demais prepostos, desde que em serviço, poderá ser feito sem o pagamento de tarifa, através de uso de acesso controlado na bilheteria do Terminal, na forma a ser estabelecida pela CETURB/ES.

**Parágrafo Único.** O uso indevido do direito ao acesso previsto no caput deste artigo sujeitará o Responsável pela delegação e seus infratores diretos às penalidades previstas neste Regulamento, e a reincidência implicará na cassação do direito de uso ao acesso controlado.

**Art. 32.** A catraca do Terminal será controlada pelas operadoras diretas, seguindo a rotina de procedimento idêntica à catraca de ônibus.

**§ 1º.** As operadoras diretas são responsáveis pela implantação, operação e substituição imediata das catracas e validadores de controle do terminal nos casos de defeitos e de necessidade manutenção.

**§ 2º.** A substituição de catracas deverá ser acompanhada por um Agente da CETURB/ES em atividade no Terminal, que deverá proceder às leituras e anotações necessárias.

**Art. 33.** As portarias de acesso de veículos do Terminal serão controladas direta ou indiretamente pela operadora responsável pela bilheteria do Terminal.

**Art. 34.** A operadora direta deverá manter frota reserva remunerada estacionada na área delimitada pela CETURB/ES pronta para entrar em operação de acordo com a Ordem de Serviço Operacional específica para este fim.

**Parágrafo Único.** A operação da frota reserva remunerada citada no caput deste artigo se dará na forma das regras operacionais próprias.

## CAPÍTULO XIII
## DA CONDUTA E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

**Art. 35.** Cabe à operadora, diretamente ou através de seus prepostos e funcionários:

**I.** Obedecer rigorosamente as normas definidas para a circulação de veículos na área interna do Terminal, seguindo a sinalização existente.

**II.** Informar ao Agente da CETURB/ES eventuais defeitos mecânicos no veículo, providenciando sua imediata retirada do local.

**III.** Seguir as orientações dos Agentes da CETURB/ES, principalmente em situações de emergência e/ou extraordinárias.

**IV.** Observar as faixas de travessia de pedestre, dando preferência a estes.

**V.** Informar aos Agentes da CETURB/ES sobre defeitos na pista ou outros que prejudiquem a circulação dos veículos ou que ponha em risco a integridade física dos usuários.

**VI.** Orientar os auxiliares de operação quanto ao cumprimento dos horários, manobras, procedimentos operacionais e demais disposições do presente Regulamento.

**VII.** Comunicar aos Agentes da CETURB/ES quaisquer ocorrências que tenham interferência no bom funcionamento do Terminal.

**VIII.** Ajudar na organização das filas, segundo determinação da CETURB/ES.

**IX**. Prestar informações aos usuários, orientando-os da melhor forma possível.

**Art. 36.** Constituem obrigações dos delegatários de lojas e áreas delegadas, diretamente ou através de seus prepostos e funcionários:

**I.** Cumprir todas as cláusulas do instrumento de delegação.

**II.** Cumprir e fazer cumprir este Regulamento, Instruções e Normas Complementares, respondendo pela inobservância dos mesmos.

**III.** Responder por danos causados a terceiros e/ou às instalações do Terminal.

**IV.** Pagar todas as multas, taxas e demais obrigações financeiras que lhe sejam aplicadas pela administração do Terminal, na forma disposta do instrumento de delegação.

**V.** Atender a fiscalização e cumprir as determinações da administração do Terminal.

**VI.** Tratar com urbanidade, indistintamente, todos os usuários do Terminal.

**VII.** Comercializar apenas produtos permitidos, observando rigorosamente as restrições impostas neste Regulamento e no instrumento de delegação.

**VIII.** Adotar as providências em relação a qualquer empregado ou preposto cujo procedimento, a critério da fiscalização e/ou da administração do Terminal, for considerado inconveniente.

**IX.** Manter as instalações físicas, elétricas e hidrosanitárias sob sua responsabilidade em perfeitas condições de uso, conservação, asseio e segurança, interna e externamente.

**X.** Manter o estabelecimento aberto e em funcionamento, de acordo com o horário de operação do Terminal ou aquele estabelecido no instrumento de delegação.

**XI.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à fiscalização e Administração do Terminal, sempre que lhe for solicitado.

**XII.** Ao limpar seus pontos comerciais, fixos ou removíveis, não permitir que resíduos ou efluentes atinjam a plataforma.

**Art. 37.** Compete ao usuário:

**I.** Utilizar as dependências dos Terminais com urbanidade, zelando pela manutenção e conservação do patrimônio público.

**II.** Efetuar travessia nos locais sinalizados.

**III.** Utilizar a catraca instalada no Terminal para controle de usuários, pagando a tarifa correspondente.

## CAPÍTULO XIV
## DAS OBRIGAÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 38.** As obrigações das delegatárias de lojas e áreas delegadas serão definidas neste Regulamento, no instrumento que permitir a delegação e nas demais Normas Complementares exaradas pela CETURB/ES.

**Art. 39.** As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis às operadoras diretas, entidades comerciais prestadoras de serviços, órgãos estabelecidos sob a forma de convênio e usuários, sendo que seus respectivos representantes, empregados ou funcionários em atividade no Terminal, bem como os próprios, respondem pelos danos causados às instalações, dependências ou bens do Terminal.

**Art. 40.** O pessoal de qualquer função ou cargo, quando em serviço no Terminal, deverá, obrigatoriamente:

**I.** Conduzir-se com atenção, ser cordial e tratar com urbanidade os usuários.

**II.** Estar uniformizado e identificado por crachá, exceto para os delegatários de lojas e áreas delegadas e seus prepostos, que poderão optar por uma outra forma de identificação – uniforme ou identificação por crachá.

**III.** Obedecer as regras definidas neste Regulamento e outras que venham a ser emanadas da CETURB/ES.

**Art. 41.** A transgressão ao presente Regulamento, aos demais instrumentos normativos emitidos pela CETURB/ES, bem como aos instrumentos de delegação que permitirem a exploração das áreas dos Terminais Urbanos de Integração sujeitará as empresas operadoras e os delegatários de lojas e áreas delegadas as seguintes penalidades:

**a)** Advertência.

**b)** Multa.

**c)** Cancelamento do instrumento de delegação.

**§ 1º.** As sanções de advertência, multa e cancelamento do instrumento de delegação poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

**§ 2º.** Antes da aplicação de qualquer sanção, a CETURB/ES notificará o infrator, facultando-lhe a apresentação de defesa.

**§ 3º.** A notificação deverá indicar a conduta do infrator; a motivação para aplicação da penalidade; a sanção que se pretende aplicar e o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**§ 4º.** Ofertada a defesa ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CETURB/ES proferirá decisão fundamentada, veiculando, se for o caso, a penalidade a ser aplicada.

**Art. 42.** As penalidades serão aplicadas de acordo com a natureza da infração, sendo as multas fixadas em valor correspondente na forma dos Anexo I e II deste Regulamento, corrigidas monetariamente até sua quitação e na forma prevista no instrumento de delegação, quando for o caso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Regulamento, no Regulamento dos Sistemas de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória e em outras normas jurídicas e legais aplicáveis.

**§ 1º.** As multas previstas no Anexo I serão calculadas com base no custo do quilômetro médio do Sistema de Transporte Público Urbano gerenciado pela CETURB/ES.

**§ 2º.** As multas referentes no Anexo II serão fixadas em no mínimo um e no máximo seis vezes o valor monetário do pagamento mensal previsto no instrumento delegação pelo uso da loja ou espaço delegado.

**Art. 43.** As infrações não especificadas nos Anexos I e II deste Regulamento e que estiverem reguladas em TERMO DE PERMISSÃO DE USO ou outro instrumento de delegação, serão aplicados com base nesses instrumentos.

## CAPÍTULO XV
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44.** Todas as decisões emanadas da CETURB/ES serão comunicadas por escrito às operadoras diretas, empresas prestadoras de serviços, delegatários de lojas e áreas delegadas e demais interessados, que darão seu ciente e, em caso de recusa deste, o mesmo será suprido por certidão firmada por duas testemunhas.

**Art. 45.** Os casos omissos serão resolvidos pela CETURB/ES em conformidade com a analogia, os princípios gerais de direito e o interesse público.

**Art. 46.** A CETURB/ES zelará pelo cumprimento deste Regulamento, através de fiscalização, a fim de não permitir que se verifiquem quaisquer práticas proibidas.

**Art. 47.** O presente Regulamento aplica-se a todos aqueles que, direta ou indiretamente, atuam nos recintos do Terminal.

**Art. 48.** A critério da CETURB/ES poderá ser cancelada a venda de toda e quaisquer mercadorias ou produtos, quando julgada inconveniente ao interesse público.

**Art. 49.** Todos os delegatários de serviços de transporte e de lojas e áreas delegadas deverão atender às exigências das autoridades federais, estaduais e municipais.

**Art. 50.** A CETURB/ES poderá expedir normas complementares para o cumprimento deste Regulamento.

**Art. 51.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 2.989-N, de 14 de maio de 1990, e 1073-R, de 10 de setembro de 2002.

# ANEXO I
# RELAÇÃO DE MULTAS POR INFRAÇÃO AO REGULAMENTO DOS TERMINAIS - OPERACIONAL

| CÓDIGO | INFRAÇÕES | INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS | VALOR EM KM RODADOS |
|---|---|---|---|
| 049 | Estacionar veículo por tempo superior ao permitido no Terminal, prejudicando a operação do sistema. | Art. 29, parágrafo único, e Art. 24. Art. 10 do Decreto nº 2.751-N/89. | 30 |
| 105 | Incontinência pública - Motorista | Art. 17, alíneas "a" e "b", e Art. 40, inciso I. Art. 21 do Decreto nº 2.751-N/89. | 05 |
| 106 | Incontinência pública - Cobrador | Art. 17, alíneas "a" e "b", e Art. 40, inciso I. Art. 21 do Decreto nº 2.751-N/89. | 05 |
| 107 | Incontinência pública - Fiscal | Art. 17, alíneas "a" e "b", e Art. 40, inciso I. Art. 21 do Decreto nº 2.751-N/89. | 05 |
| 158 | Não manter, conservar e limpar área sob sua responsabilidade. | Art. 11 e Art. 36, Inc. X. | 30 |
| 159 | Fazer publicidade sem permissão. | Art. 13 | 20 |
| 160 | Utilizar aparelho sonoro indevidamente. | Art. 20, inciso II. | 20 |
| 165 | Lavar ou limpar veículos no interior do Terminal. | Art. 20, Inc. VIII. | 20 |
| 168 | Descumprir as regras operacionais. | Art. 21, Art. 22, Art. 25, alíneas "a" e "b", Art. 26, Art. 35, Inc. I a IX, e Art. 40, inciso III. | 20 |
| 169 | Trafegar acima da velocidade máxima permitida. | Art. 23, Parágrafo Único. | 10 |
| 170 | Estacionar incorretamente o veículo. | Art. 21, Art. 25 e Art. 35, inciso I. | 10 |
| 172 | Não desligar o motor do veículo nas paradas e na baia com tempo acima de 5 minutos. | Art. 25, alínea "c". | 10 |
| 173 | Manobrar veículo sem necessidade ou perigosamente. | Art. 27 e Art. 35, inciso VI. | 10 |
| 174 | Não remover imediatamente o veículo avariado. | Art. 28 e 35, inciso II. | 50 |
| 175 | Não manter em perfeito funcionamento a catraca de Terminal. | Art. 32, § 1º. | 50 |
| 176 | Substituir catraca sem supervisão. | Art. 32, § 2º. | 50 |
| 177 | Não manter frota reserva no Terminal. | Art. 34 | 50 |
| 178 | Não seguir as orientações dos Agentes da CETURB/ES em serviço. | Art. 17, letra "d", Art. 35, inciso III, e Art. 36, inciso V. | 10 |
| 179 | Prejudicar a travessia de pedestres. | Art. 35, inciso IV | 05 |
| 183 | Permitir acesso de usuário sem cobrar a tarifa. | Art. 30. | 10 |
| 184 | Não permitir acesso de pessoas credenciadas. | Art. 30, § 2º, e Art. 31. | 10 |
| 187 | Sonegar informações. | Art. 35, inciso IX, e Art. 36, inciso XI | 10 |
| 188 | Prepostos sem identificação. | Art. 40, Inc. II. | 05 |
| 190 | Não cooperar com a Administração e/ou Fiscalização do Terminal. | Art. 17, alínea "c". | 05 |
| 191 | Implantar e/ou operar qualquer sistema de comunicação sem autorização expressa e prévia da CETURB/ES | Art. 18. | 50 |
| 192 | Distribuir material escrito sem a prévia autorização da CETURB/ES. | Art. 20, Inc. XVI. | 20 |
| 193 | Efetuar manutenção de qualquer natureza nos veículos sem autorização da CETURB/ES | Art. 20, inciso IX. | 10 |
| 194 | Fumar nas dependências do Terminal. | Art. 20, inciso XV. | 05 |
| 195 | Providenciar o embarque e o desembarque de passageiros dentro dos Terminais em desacordo com as regras operacionais. | Art. 26. | 10 |
| 196 | Providenciar a substituição e/ou manutenção de catracas e validadores sem autorização pela CETURB/ES. | Art. 28, § 1º, e Art. 32, § 2º. | 50 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 197 | Não informar aos Agentes da CETURB/ES reparos emergenciais nos veículos. | Art. 28, § 2º, e Art. 35, inciso II. | 10 |
| 198 | Utilizar a área de estocagem do Terminal sem autorização da CETURB/ES. | Art. 29. | 20 |
| 199 | Não providenciar o controle das portarias de acesso aos Terminais. | Art. 33. | 30 |
| 200 | Não obedecer as normas definidas para a circulação de veículos na área interna do Terminal. | Art. 35, inciso I. | 10 |
| 201 | Não informar aos Agentes da CETURB/ES sobre defeitos na pista ou outros que prejudiquem a circulação dos veículos ou que ponha em risco a integridade física dos usuários. | Art. 35, inciso V. | 10 |
| 202 | Não comunicar aos Agentes da CETURB/ES quaisquer ocorrências que tenham interferência no bom funcionamento do Terminal. | Art. 35, inciso VII. | 10 |
| 203 | Não ajudar na organização das filas. | Art. 35, inciso VIII. | 10 |

OBS: As multas aqui previstas são aplicáveis na forma dos artigos citados constantes do Regulamento do Terminal e sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no mesmo regulamento e em outros instrumentos legais, garantido o direito de ampla defesa.

# ANEXO II
# RELAÇÃO DE MULTAS POR INFRAÇÃO AO REGULAMENTO DOS TERMINAIS - ADMINISTRATIVO

| CÓDIGO | INFRAÇÕES | INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS | VALOR EM Nº DE MENSALIDADES |
|---|---|---|---|
| 01 | Manter estabelecimento fechado no período definido para funcionamento. | Art. 5º e Art. 36, inciso X. | 03 |
| 02 | Transferir delegação sem a prévia anuência da CETURB/ES. | Art. 7º, §1º. | 05 |
| 03 | Sublocar loja ou área delegada. | Art. 7º, § 5º. | 05 |
| 04 | Não manter, conservar e/ou limpar área sob sua responsabilidade. | Art. 11. | 03 |
| 05 | Realização de reformas, modificações, inclusão de equipamentos elétricos, transferência de local, bem como elementos decorativos, informativos e outros similares, sem autorização da CETURB/ES. | Art. 12. | 05 |
| 06 | Proceder alterações de qualquer natureza em Lojas e Áreas Delegadas sem autorização prévia. | Art. 12, Parágrafo Único. | 06 |
| 07 | Fazer publicidade sem permissão. | Art. 13 | 03 |
| 08 | Instalar unidades remanejáveis no interior dos Terminais sem a devida autorização da CETURB/ES. | Art. 13, § 2º. | 05 |
| 09 | Permanecer com unidades remanejáveis no interior dos Terminais acima do prazo estabelecido pela CETURB/ES. | Art. 13, § 2º. | 05 |
| 10 | Não conduzir-se com atenção e urbanidade. | Art. 17, alínea "a" | 01 |
| 11 | Não manter compostura adequada ao ambiente. | Art. 17, alínea "b" | 01 |
| 12 | Não cooperar com a administração e/ou fiscalização do Terminal para o seu bom desempenho. | Art. 17, alínea "c" | 01 |
| 13 | Não acatar as determinações, orientações e solicitações verbais ou formais feitas pela CETURB/ES ou pelos seus Agentes devidamente credenciados. | Art. 17, alínea "d" | 02 |
| 14 | Implantar ou operar qualquer sistema de comunicação sem autorização da CETURB/ES. | Art. 18 | 03 |
| 15 | Não destinar os resíduos gerados pelas lojas e áreas delegadas adequadamente. | Art. 19, parágrafo único | 04 |
| 16 | Utilizar aparelho sonoro indevidamente. | Art. 20, incisos I e II | 03 |
| 17 | Ocupar as fachadas externas de lojas, áreas delegadas e áreas comuns com cartazes, painéis, mercadorias ou qualquer objeto sem a autorização por escrito da CETURB/ES. | Art. 20, inciso III | 03 |
| 18 | Comercializar produtos e serviços de qualquer natureza fora dos limites físicos das lojas ou áreas delegadas e que não estejam previstos no instrumento jurídico de delegação | Art. 20, inciso IV | 03 |
| 19 | Utilizar áreas não permitidas. | Art. 20, incisos IV e VI | 03 |
| 20 | Receber como moeda de troca em pagamento pela venda de produtos e serviços, o VALE TRANSPORTE, o PASSE ESCOLAR, PASSE LIVRE ou qualquer instrumento de comercialização tarifária do Serviço de Transporte. | Art. 20, inciso V | 06 |
| 21 | Depositar mercadoria ou lixo nas áreas comuns. | Art. 20, inciso VI | 03 |
| 22 | Guardar ou depositar substâncias não permitidas. | Art. 20, inciso VII | 03 |
| 23 | Comercializar ou manipular produtos e serviços não autorizados | Art. 20, incisos VII, X e XII e Art. 36, inciso VII | 05 |

# ANEXO II
# RELAÇÃO DE MULTAS POR INFRAÇÃO AO REGULAMENTO DOS TERMINAIS - ADMINISTRATIVO

| CÓDIGO | INFRAÇÕES | INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS | VALOR EM Nº DE MENSALIDADES |
|---|---|---|---|
| 24 | Efetuar a lavagem e/ou limpeza de equipamentos, instalações, utensílios e produtos fora dos limites físicos das lojas e áreas delegadas ou ainda que gerem resultados negativos ou danos à área comum do terminal. | Art. 20, inciso XI | 05 |
| 25 | Transitar com veículos no Terminal sem autorização da CETURB/ES. | Art. 20, inciso XIII | 04 |
| 26 | Providenciar a ligação de água, esgoto, luz, telefone etc., sem a prévia e expressa autorização da CETURB/ES, em processo administrativo oficial. | Art. 20, inciso XIV | 05 |
| 27 | Fumar nas dependências do Terminal. | Art. 20, inciso XV | 01 |
| 28 | Distribuir material escrito de qualquer natureza sem a prévia autorização escrita da CETURB/ES. | Art. 20, inciso XVI | 02 |
| 29 | Descumprir as regras operacionais. | Art. 22, 23, 27 e Art. 35, incisos III, IV, V, VII e IX | 02 |
| 30 | Trafegar acima da velocidade máxima permitida. | Art. 23, § Único | 01 |
| 31 | Realizar operações de Carga de Descarga fora dos locais e horários estabelecidos. | Art. 24 | 03 |
| 32 | Estacionar veículo em local reservado para os ônibus do serviço de transporte, prejudicando a operação do sistema. | Art. 29 | 03 |
| 33 | Prepostos sem identificação. | Art. 30, § 3º, e Art. 40, Inciso II | 01 |
| 34 | Fazer uso indevido do direito ao acesso ao Terminal. | Art. 30, § 2º, Art.31 | 03 |
| 35 | Não obedecer às normas definidas para circulação de veículos. | Art. 35, Inciso I | 01 |
| 36 | Deixar de cumprir cláusulas do instrumento de delegação. | Art. 36, inciso I | 02 |
| 37 | Deixar de cumprir este Regulamento, Instruções e Normas Complementares. | Art. 36, inciso II, Art. 40, inciso III | 02 |
| 38 | Não seguir as orientações dos Agentes da CETURB/ES em serviço. | Art. 36, incisos V e VIII | 02 |
| 39 | Não tratar com urbanidade os usuários do Terminal. | Art. 36, inciso VI, e Art. 40, inciso I | 01 |
| 40 | Sonegar informações. | Art. 36, XI | 01 |
| 41 | Não manter as instalações físicas, elétricas e hidrosanitárias sob sua responsabilidade em perfeitas condições de uso, conservação asseio e segurança, interna e externamente. | Art. 36, inciso IX | 05 |
| 42 | Permitir que resíduos ou efluentes atinjam a plataforma. | Art. 36, inciso XII | 04 |

OBS: As multas aqui previstas são aplicáveis na forma dos artigos citados constantes do Regulamento do Terminal e sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no mesmo Regulamento e em outros instrumentos legais, garantido o direito de ampla defesa.

**Publicado na edição do Diário Oficial do dia 28/03/2014**

Os autuados poderão apresentar defesa administrativa e/ou efetuar o pagamento da multa com desconto de 20% no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste edital, conforme dispõe o artigo 7º e o § 3º do art. 3º da Lei Estadual nº 10.476/ 2015.
O não pagamento da multa (se houver) ou não apresentação de defesa administrativa no prazo legal implicará inserção do débito em dívida ativa nos termos estabelecidos na legislação vigente.

Vitória, 26 de maio de 2022
Raoni Cezana Cipriano
Gerente Setorial - Idaf - Gedsia

**Protocolo 874554**

## Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

## Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo –DER-ES - DER-ES -

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DER N.º 01/2021**

**9ª CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO**

O Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES, Autarquia Estadual, **TORNA PÚBLICA** a 9ª Convocação para a formalização de Contrato, referente ao Processo Seletivo para provimento de vagas para o cargo **Técnico Superior Operacional - Especialidades VI e IX**, em regime de Designação Temporária.
O Edital completo encontra-se disponível no *site*: *www.selecao.es.gov.br*

**ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA**
**Diretor-presidente do DER-ES**
*Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º*

Processo 2021-9B0T8
MINUTA GEPES/RBR

**Protocolo 874701**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 066- P, DE 21 DE JUNHO DE 2022.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019, e suas alterações, e tendo em vista o contido no processo E-Docs **2022-4GDN8**.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **FABRICIO CRESPO NOGUEIRA MENDONÇA**, n.º funcional **3061116**, para substituir a servidora **FERNANDA GALON ARRIGONI**, n.º funcional **3059324**, em suas atribuições de GERENTE, na Gerência de Integridade e Correição - GEICO, no período de **2/6/2022 a 28/11/2022**, em virtude de Licença por Gestação.

**ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA**
**Diretor-presidente do DER-ES**

*Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º*

**Protocolo 874524**

**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.**
Proc. DER-ES Nº 2020-M467X. **Partes:** DER-ES e ROSSI PAPAYAS CULTIVO DE FRUTAS LTDA.
**Objeto:** Autorização de Uso para implantação de acesso rodoviário ao empreendimento da ROSSI PAPAYA S CULTIVO DE FRUTAS, situada às margens da ES-130, km 33,5, segmento 130EES0050, trecho ENTR. ES-209 (P/ CRISTAL) - VINHÁTICO, zona rural do município de Montanha/ES.
**Licença para Implantação de Infraestrutura:** nº A.755/2021
**Assinatura:** 21/06/2022

Luiz Cezar Maretta Coura
Diretor-presidente do DER-ES

**Protocolo 873799**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**Contrato Nº**: 007/2019
**Contratante**: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES
**Processo Nº:** 2022-HK8FX
**Forma de Contratação**: Edital de Concorrência Pública Nº: 050/2013
**Contratado:** PELICANO CONSTRUÇÕES S/A
**CNPJ:** 27.426.196/0001-37
**Objeto:** Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Nº 007/2019, por mais 180 dias, a contar de 21/06/2022, e do prazo de Execução, por mais 180 dias, a contar de 21/06/2022. Em razão da prorrogação de prazo prevista neste aditivo, a vigência do contrato passará a ser encerrar em 17/12/2022.
**Assinatura**: 20/06/2022.
Luiz Cesar Maretta Coura
**Diretor-presidente do DER-ES**

**Protocolo 873829**

## Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA DA LOJA Nº 03 DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE JACARAÍPE**
**Permitente**: CETURB/ES.
**Permissionário**: LANCHONETE MOINHOS DE JACARAÍPE LTDA - ME
**Objeto:** Permissão de Uso Remunerada da loja nº 03 do Terminal de Jacaraípe, para exploração comercial.
**Modalidade de Contratação**: Pregão eletrônico nº 05/2022.
**Prazo de Vigência**: 60(sessenta) meses.
**Remuneração**: R$9.772,55(nove mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)
**Processo CETURB/ES nº**: 89477200.

**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA DA LOJA Nº 06 DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE JACARAÍPE**
**Permitente**: CETURB/ES.
**Permissionário**: Dom Quixote Lanches Ltda
**Objeto:** Permissão de Uso Remunerada da loja nº 06 do Terminal de Jacaraípe, para exploração comercial.
**Modalidade de Contratação**: Pregão eletrônico nº 05/2022.
**Prazo de Vigência**: 60(sessenta) meses.
**Remuneração**: R$ 7.271,37 (sete mil duzentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos) mensais

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Terça-feira, 21 de Junho de 2022 às 21:56:26 Código de Autenticação: c7b04ad7